



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

039

Estado de São Paulo

39

MS: 22
PROC: 354/91
70

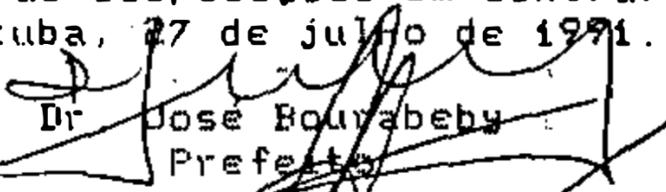
LEI No. 112, DE 27 DE JULHO DE 1991

Autoriza a cobrança de novas tarifas para o transporte coletivo urbano, e dá outras providências.

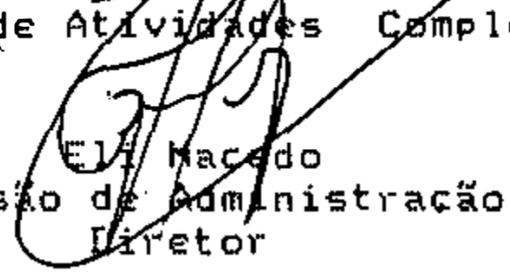
DOUTOR JOSÉ BOURABEBY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art.1o.- Fica estabelecido o valor de CR\$150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), o valor da tarifa do transporte coletivo urbano.
- Art.2o.- Fica, também, fixado em CR\$250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), o valor da tarifa da linha Bairro Perequê-Mirim ao Bairro da Tabatinga, ou vice-versa.
- Art.3o.- O permissionário deverá colocar placa indicativa do percurso no para-brisa do veículo, visando a esclarecer o valor da tarifa no artigo anterior.
- Art.4o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 27 de julho de 1991.


Dr. José Bourabebý
Prefeito

Publicado na Seção de Atividades Complementares, aos 27 de julho de 1991.


Eli Macedo
Divisão de Administração
Diretor

Outros serviços e encargos.....

209.03.07.0212.10.3120-ficha 090

material de consumo.....CR\$ 30.000.000,00